



**Comissão Ministerial de Coordenação dos
Programas Operacionais Regionais do Continente**

**Alteração aos regulamentos específicos relativos a tipologias de investimento suscetíveis de
financiamento pelos programas operacionais regionais do continente**

Aumento das taxas de cofinanciamento

Deliberação aprovada por consulta escrita em 12 de Novembro de 2012

Através da Deliberação aprovada por consulta escrita em 8 de agosto de 2012, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente deliberou promover a alteração de um conjunto amplo de regulamentos específicos, no sentido de reforçar as taxas de comparticipação dos fundos comunitários nos projetos públicos com contribuição direta para a consolidação orçamental, aumentando de forma generalizada a taxa de cofinanciamento para 85% para os projetos FEDER e Fundo de Coesão ainda não encerrados e promovidos por entidades que consolidam para efeitos de contabilidade nacional, foi assim configurado como a forma de acelerar a concretização do investimento público num contexto de forte consolidação orçamental.

Foram assim concretizadas as orientações do Conselho de Ministros para o exercício de reprogramação dos Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional, centrando as prioridades de atuação na contribuição para a consolidação das contas públicas, por via da maximização da componente comunitária de financiamento das operações do QREN, em estimular a produção de bens e serviços transacionáveis e as condições gerais de financiamento das empresas, nomeadamente das que contribuam para a melhoria da balança externa, no reforço dos apoios à formação de capital humano, designadamente nas áreas da educação, ciência e da formação profissional certificada e em promover ações de apoio e valorização de jovens à procura de emprego e de desempregados.

Na mesma linha de orientação estratégica, considera a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente ser oportuno e adequado, assegurar que, no âmbito dos investimentos de infraestruturas científicas e tecnológicas e dos parques de ciência e tecnologia e incubadoras de empresas de base tecnológica, as operações cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, beneficiem de uma comparticipação de fundo idêntica à prevista para aquelas entidades.



Neste contexto, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, e a consulta realizada às Autoridades de Gestão, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente procede à equiparação da comparticipação de fundo das operações cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas ou, não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a comparticipação de fundo idêntica à prevista para aquelas entidades.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente delibera o seguinte:

1. Introduzir alterações nas taxas de cofinanciamento aplicáveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do Continente e das tipologias de investimento a que se referem os seguintes Regulamentos Específicos:
 - a) Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas;
 - b) Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica.
2. As alterações aos regulamentos específicos referidos no número anterior constam dos anexos à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efetuadas aos Regulamentos Específicos ser devidamente publicitadas pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente,

**António Joaquim
Almeida Henriques**

Assinado de forma digital por António Joaquim Almeida
Henriques
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e do Emprego,
ou=Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia
e Desenvolvimento Regional, cn=António Joaquim Almeida
Henriques
Dados: 2012.11.12 16:52:39 Z

António Almeida Henriques

(ao abrigo da alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 10353/2011, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011)



Anexo 1
Regulamento Específico
Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas

Artigo Único

O artigo 11.º do Regulamento específico “Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 17 de Dezembro de 2010, com as alterações aprovadas em 4 de Abril de 2011, 30 de Janeiro de 2012, 20 de Março de 2012 e 8 de Agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis e tipo de apoio

1. As taxas máximas de financiamento FEDER das despesas elegíveis são as seguintes:
 - a) 70% para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º;
 - b) 75% para as tipologias de operações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.
2. No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos POR do Norte, Centro e Alentejo, e ao POR de Lisboa em função das disponibilidades deste POR.
4. Os valores referidos nos números anteriores poderão ser ajustados em função da taxa de financiamento programada no Eixo Prioritário do Programa onde a operação se enquadra.
5. O beneficiário assegura a contrapartida pública nacional, diretamente ou através de financiamentos de outras entidades públicas ou privadas.
6. O financiamento do FEDER reveste a forma de ajuda não reembolsável.
7. A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número 2 deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para a apresentação de candidaturas.
8. Para efeitos do disposto no número 2 deve-se entender como operações não encerradas, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.



9. As operações cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas ou, não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, beneficiam de uma comparticipação de fundo idêntica à prevista para aquelas entidades nos termos do nº 2.

10. O disposto no número anterior aplica-se aos POR do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo, em função das disponibilidades destes POR.»



Anexo 2

Regulamento Específico

Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica

Artigo Único

O artigo 11.º do Regulamento específico “Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 17 de Dezembro de 2010, com as alterações aprovadas em 4 de Abril de 2011, 30 de Janeiro de 2012, 20 de Março de 2012 e 8 de Agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis e tipo de apoio

1. A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 70%.
2. No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos POR do Norte, Centro e Alentejo, e aos POR de Lisboa e Algarve em função das disponibilidades destes POR.
4. Os valores referidos nos números anteriores poderão ser ajustados em função da taxa de financiamento programada no Eixo Prioritário do Programa onde a operação se enquadra.
5. Os beneficiários asseguram a respetiva contrapartida nacional, diretamente ou através de financiamentos de outras entidades públicas ou privadas.
6. O financiamento do FEDER reveste a forma de ajuda não reembolsável.
7. A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número 2 deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para a apresentação de candidaturas.
8. Para efeitos do disposto no número 2 deve-se entender como operações não encerradas, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.



9. As operações cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas ou, não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, beneficiam de uma comparticipação de fundo idêntica à prevista para aquelas entidades nos termos do nº 2.

10. O disposto no número anterior aplica-se aos POR do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve em função das disponibilidades destes POR.»